

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 281/2023, de 13/09

Estado: vigente

**Resumo:** Aprova os modelos de declaração das contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar e respetivas instruções de preenchimento.

**Publicação:** Diário da República n.º 178/2023, Série I de 2023-09-13, páginas 7 - 18

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Nota:** Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## FINANÇAS

### Portaria n.º 281/2023, de 13 de setembro

A [Lei n.º 24-B/2022](#), de 30 de dezembro, procedeu à regulamentação da aplicação da contribuição de solidariedade temporária, criada nos termos do capítulo III do [Regulamento \(UE\) 2022/1854](#), do Conselho, de 6 de outubro de 2022, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia, e à criação da contribuição de solidariedade temporária sobre o setor da distribuição alimentar, relativa a uma intervenção de emergência para fazer face ao fenómeno inflacionista que afeta o setor da distribuição alimentar.

A presente portaria dá cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do regulamento das contribuições de solidariedade temporárias, aprovado pela [Lei n.º 24-B/2022](#), de 30 de dezembro, que manda aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças o modelo oficial de declaração daquelas contribuições.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da [Lei n.º 24-B/2022](#), de 30 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

1 - É aprovado o modelo de declaração da contribuição de solidariedade temporária, criada nos termos do capítulo III do [Regulamento \(UE\) 2022/1854](#), do Conselho, de 6 de outubro de 2022, e regulamentada pela [Lei n.º 24-B/2022](#), de 30 de dezembro, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia (modelo 59), adiante designada por «CST Energia», e respetivas instruções de preenchimento, que se publicam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2 - É aprovado o modelo de declaração da contribuição de solidariedade temporária sobre o setor da distribuição alimentar, criada pela [Lei n.º 24-B/2022](#), de 30 de dezembro, relativa a uma intervenção de emergência para fazer face ao fenómeno inflacionista que afeta o setor da distribuição alimentar (modelo 60), adiante designada por «CST Distribuição Alimentar», e respetivas instruções de preenchimento, que se publicam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

3 - Para cumprimento do disposto no artigo 10.º do regulamento das contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar, aprovado pela [Lei n.º 24-B/2022](#), de 30 de dezembro, doravante designado por Regulamento, os modelos de declaração previstos nos números anteriores devem ser apresentados:

- a) Pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º do Regulamento, no caso do modelo 59;
- b) Pelos sujeitos passivos referidos no artigo 5.º do Regulamento, ainda que isentos, desde que não se encontrem excluídos da contribuição nos termos do n.º 1 do respetivo artigo 7.º, no caso do modelo 60.

#### Artigo 2.º

##### **Procedimentos**

1 - As declarações previstas no artigo 1.º devem ser enviadas à AT, por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, através do endereço eletrónico [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e senha de acesso.

2 - Para a submissão das declarações devem ser seguidos os procedimentos indicados no Portal das Finanças.

3 - As declarações consideram-se apresentadas na data da sua submissão.

4 - Após a submissão das declarações, é criada uma referência de pagamento, que deve ser utilizada para o pagamento da contribuição de solidariedade temporária.

#### Artigo 3.º

##### **Documentação**

1 - O sujeito passivo deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos nas declarações modelos 59 e 60, a qual deve integrar o processo de documentação fiscal, previsto no artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

2 - A informação e documentação referida no número anterior deve incluir, nomeadamente, quando aplicável, os cálculos previstos nos n.os 5 e 6 dos artigos 3.º e 8.º da [Lei n.º 24-B/2022](#), de 30 de dezembro.

#### Artigo 4.º

##### **Disposições transitórias**

1 - Até à disponibilização no Portal das Finanças das aplicações relativas aos modelos a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 1.º, devem ser utilizados modelos declarativos equivalentes em formato digital específico, destinados à respetiva submissão, que devem ser descarregados do Portal das Finanças e preenchidos, validados e gravados para subsequente envio à AT, através de funcionalidade específica integrada no serviço de atendimento E-balcão.

- 2 - Para a entrega das declarações nos termos do número anterior, devem ser seguidos os procedimentos indicados no Portal das Finanças, no modelo declarativo e nas respetivas instruções de preenchimento.
- 3 - As declarações consideram-se apresentadas na data do seu envio à AT através de funcionalidade específica integrada no serviço de atendimento E-balcão.
- 4 - As declarações apresentadas são validadas pela AT e, em caso de erro, devem ser corrigidas no prazo de 30 dias contados da data de comunicação do erro pela AT, através de funcionalidade específica integrada no serviço de atendimento E-balcão.
- 5 - A referência de pagamento é gerada pelos serviços da AT e remetida aos sujeitos passivos através da mesma funcionalidade específica integrada no serviço de atendimento E-balcão.
- 6 - As contribuições são pagas no prazo de 10 dias, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, contado da data de envio da referência de pagamento nos termos do número anterior, nos locais de cobrança legalmente autorizados

#### Artigo 5.º

#### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix, em 11 de setembro de 2023.

[\(ver documento original\)](#)

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2023	 <b>AT</b> autoridade tributária e aduaneira		<b>Contribuição de Solidariedade Temporária</b>  <b>CST - Energia</b>		<b>MODELO 59</b>			
	<b>DECLARAÇÃO</b> <small>(Lei n.º 24-B/2022 de 30 de dezembro)</small>							
	1	PERÍODO	2	TIPO DE DECLARAÇÃO	3	CAE	4	EVENTOS RELEVANTES
	01	_ _ _ _	Primeira <input type="checkbox"/> 01 Substituição <input type="checkbox"/> 02	01	_ _ _ _		Início de atividade <input type="checkbox"/> 01 Fusão <input type="checkbox"/> 02      Cisão <input type="checkbox"/> 03	
5 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO								
Nome / Designação Social:						NIF:		
						01  _ _ _ _ _ _ _ _ _ _		
6 APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL								
Lucros Tributáveis								
Lucro tributável apurado no período de 2018						01	. . . ,	
Lucro tributável apurado no período de 2019						02	. . . ,	
Lucro tributável apurado no período de 2020						03	. . . ,	
Lucro tributável apurado no período de 2021						04	. . . ,	
Nº 2 do artigo 3º do regime da contribuição							Base tributável	
Média dos lucros tributáveis apurada nos períodos de 2018 a 2021 (6.01 a 6.04)					05	. . . ,		
Valor correspondente a 20% de aumento em relação à média dos lucros tributáveis (6.05 *20%)					06	. . . ,		
Lucro tributável apurado no período de tributação da contribuição					07	. . . ,		
Diferença entre o lucro tributável do período e a média dos lucros tributáveis (6.07 - 6.05)					08	. . . ,		
Lucro excedentário (6.08 - 6.06)					09	. . . ,		
7 DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO								
Base tributável apurada (6.09)						x 33% =	01	
						. . . ,		
<b>Total da Contribuição liquidada a pagar no período</b>						02	. . . ,	
8 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO C. C.								
DATA		Ano	Mês	Dia	NIF do Representante Legal		NIF do Contabilista Certificado	
01	_ _ _ _	_	_	_	02	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _	03	_ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua criação ou adiamento nos termos das leis tributárias. Mod.1522

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Modelo 59

### OBSERVAÇÕES GERAIS

1. A presente declaração destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da contribuição, respeitante aos períodos de 2022 e 2023, devendo as presentes instruções ser observadas de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
2. A Declaração modelo 59 (CST - Energia), deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 10.º, ambos do Regulamento das Contribuições de Solidariedade Temporárias sobre os Setores da Energia e da Distribuição Alimentar, aprovado pela Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro, doravante designado por Regulamento.
3. A declaração é de preenchimento e submissão obrigatória por parte dos sujeitos passivos da contribuição, ainda que não haja lugar à entrega de qualquer quantitativo a título de contribuição (por exemplo, nos casos em que sejam apurados prejuízos ou que, mesmo existindo lucros, o seu aumento não seja legalmente considerado lucro excedentário – artigo 3.º do Regulamento).
4. A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 10.º do Regulamento.

### INSTRUÇÕES

#### DECLARAÇÃO-MODELO

##### QUADRO 1 – Período da Contribuição

**Campo 01** – Indicar o período a que se reporta a contribuição.

##### QUADRO 2 – Tipo de Declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

**Campo 01** – Assinalar caso se trate de uma primeira declaração.

De acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento, a declaração deve ser enviada à AT, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 20, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, do 9.º mês seguinte à data do termo do período de tributação a que respeita.

**Campo 02** – Assinalar caso se trate de uma declaração de substituição.

A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração, i.e., não basta o preenchimento dos campos a alterar.

##### QUADRO 3 – Código da Atividade Económica (CAE)

**Campo 01** – Indicar o CAE correspondente à atividade associada ao âmbito de sujeição da contribuição.

No caso de o sujeito passivo ter mais do que uma atividade (CAE) sujeita à contribuição, deverá colocar o CAE de apenas uma das atividades pelas quais está sujeito à contribuição, designadamente aquela que represente o maior peso no volume de negócios obtido no período de tributação.

#### QUADRO 4 – Eventos relevantes

Assinalar com uma cruz:

**Campo 01** – Indicar se o início de atividade ocorreu em qualquer dos períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2021.

**Campo 02** – Indicar se ocorreu uma operação de fusão em qualquer dos períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2023.

**Campo 03** – Indicar se ocorreu uma operação de cisão em qualquer dos períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2023.

#### QUADRO 5 – Identificação do sujeito passivo

**Campo 01** – Indicar a designação e o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

#### QUADRO 6 – Apuramento da base tributável

**Campos 01 a 04** – Lucros tributáveis apurados com a apresentação das declarações modelo 22 nos períodos de 2018 a 2021, tendo presente as regras especiais previstas nos números 5 e 6 do artigo 3.º do Regulamento.

**Campo 05** – Campo calculado: corresponde à média dos lucros tributáveis apurados nos quatro períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2021 (média dos campos 1 a 4). Esta média dos lucros tributáveis apurados é determinada nos termos das regras constantes do artigo 3.º do Regulamento.

**Campo 06** – Campo calculado: correspondente a 20% da média calculada no campo 5. O montante apurado será o valor de referência do excedente a considerar para efeitos do cálculo definido do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento.

**Campo 07** – Lucro tributável apurado com a apresentação da declaração modelo 22 do período indicado no campo 1 do quadro 1, tendo presente as regras especiais previstas no número 6 do artigo 3.º do Regulamento.

**Campo 08** – Campo calculado: correspondente à diferença positiva entre o valor constante do campo 7 e o valor constante do campo 5.

**Campo 09** – Campo calculado: corresponde ao lucro excedentário e é determinado pela diferença positiva entre o valor constante do campo 8 e o valor constante do campo 6.

#### QUADRO 7 – Demonstração da liquidação da contribuição

**Campo 01** - Campo calculado: corresponde ao valor da contribuição e é apurado por aplicação da taxa prevista no artigo 4.º do Regulamento à base tributável (lucro excedentário) apurada no quadro 6 – campo 09.

**Campo 02** – Corresponde ao valor que foi calculado no campo 1 deste Quadro.

**QUADRO 8 – Identificação do Representante Legal / Contabilista Certificado.**

**Campo 01** – Indicar, com carácter obrigatório, a data da declaração

**Campo 02** – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável).

**Campo 03** – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

--/--

**INSTRUÇÕES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO, GRAVAÇÃO E SUBMISSÃO DO MODELO DA DECLARAÇÃO A DESCARREGAR DO PORTAL DAS FINANÇAS.**

1. O modelo destinado ao preenchimento e submissão da presente declaração deverá ser descarregado do Portal das Finanças, da página correspondente ao modelo 59.
2. No seu preenchimento devem ser observadas as respetivas instruções.
3. O modelo interativo contém validações respeitantes ao preenchimento dos campos marcados a sombreado.
4. São de preenchimento obrigatório os seguintes campos:
  - a) Quadro 1 – campo 01 – período da contribuição;
  - b) Quadro 2 – campos 01 ou 02 – tipo de declaração (primeira/substituição);
  - c) Quadro 3 – campo 01 – CAE;
  - d) Quadro 5 – nome/designação social;
  - e) Quadro 5 – campo 01 – NIF;
  - f) Quadro 8 – campo 01 – data de preenchimento;
  - g) Quadro 8 – campo 02 – NIF do representante legal.
5. Após o preenchimento do campo 07, do quadro 6, os cálculos da base tributável e do valor da contribuição serão calculados e preenchidos automaticamente.
6. O botão “validar documento” deverá ser pressionado e caso existam campos de preenchimento obrigatório, cujo preenchimento se apresenta incorreto ou em falta, devem os mesmos ser corretamente preenchidos, de forma a permitir a produção do documento a submeter.

Validar Documento

7. Após a validação, será disponibilizado um novo botão, este destinado ao arquivamento do documento em formato “pdf”, para posterior submissão.

Gerar Documento

8. O documento gerado no passo anterior e gravado para submissão, não deverá ser sujeito a qualquer tratamento informático, sob pena do mesmo se tornar inválido para tratamento na AT e a obrigação declarativa não se revelar cumprida.
9. A designação a aplicar ao ficheiro resultante do modelo gerado após o procedimento do n.º 8, deverá ser estruturada de forma a que dessa designação, constem os seguintes elementos:
  - a) N.º do modelo – “M59”;
  - b) NIF;
  - e
  - c) Período;

⇒ A que corresponderá a seguinte designação: “M59\_999999999\_2022.pdf” em que, o conjunto “999999999” corresponde ao NIF da entidade.

10. A declaração modelo 59 obtida após os procedimentos anteriormente descritos deverá ser submetida através do serviço e-Balcão no seguinte endereço, sendo necessário, proceder à validação do acesso no Portal das Finanças, com o respetivo NIF e senha da entidade:

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/formularioContacto/novoPedidoForm>

Selecionando:

Imposto ou Área: **“Outras Obrigações”**;

Tipo de Questão: **“Declarações”**;

Questão: **“Mod 59 – CST/En”**;

Assunto: **“Pedido de emissão de documento de pagamento”**.

11. Relativamente ao preenchimento do quadro 2, na primeira declaração a submeter, deve ser assinalado o campo 01 (declaração primeira) e nas posteriores submissões de declaração para o mesmo período, deverá ser sempre assinalado o campo 02 (substituição). Não serão aceites declarações com o campo 01 assinalado, após ter sido anteriormente submetida uma primeira declaração, assim como, também não serão aceites declarações com o campo 02 assinalado, sem que anteriormente, tenha sido submetida uma declaração “primeira” (campo 01 assinalado).

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2023

 <b>DECLARAÇÃO</b> <small>(Lei n.º 24-B/2022 de 30 de dezembro)</small>	<b>Contribuição de Solidariedade Temporária</b>  <b>CST - Distribuição Alimentar</b>	<b>MODELO 60</b>	
<b>1 PERÍODO</b> 01 <input type="text"/>	<b>2 TIPO E ENQUADRAMENTO DA DECLARAÇÃO</b> Primeira 01 <input type="checkbox"/> Isenção - artigo 6º 03 <input type="checkbox"/> Substituição 02 <input type="checkbox"/> Nº 2 do artigo 7º (S/N) 04 <input type="checkbox"/>	<b>3 CAE</b> 01 <input type="text"/>	<b>4 INFORMAÇÃO RELEVANTE</b> Início de atividade 01 <input type="checkbox"/> Fusão 02 <input type="checkbox"/> Cisão 03 <input type="checkbox"/>
<b>5 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>			
Nome / Designação Social: _____		NIF: 01 <input type="text"/>	
<b>6 APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL</b>			
<b>Lucros Tributáveis</b>			
Lucro tributável apurado no período de 2018	01	. . . ,	
Lucro tributável apurado no período de 2019	02	. . . ,	
Lucro tributável apurado no período de 2020	03	. . . ,	
Lucro tributável apurado no período de 2021	04	. . . ,	
<b>Nº 2 do artigo 8º do regime da contribuição</b>		<b>Base tributável</b>	
Média dos lucros tributáveis apurada nos períodos de 2018 a 2021 (6.01 a 6.04) 05	. . . ,		
Valor correspondente a 20% de aumento em relação à média dos lucros tributáveis (6.05 *20%) 06	. . . ,		
Lucro tributável apurado no período de tributação da contribuição 07	. . . ,		
Diferença entre o lucro tributável do período e a média dos lucros tributáveis (6.07 - 6.05) 08	. . . ,		
Lucro excedentário (6.08 - 6.06) 09	. . . ,		
<b>7 DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO</b>			
Base tributável apurada (6.09) <input type="text"/>	x 33% =	01 . . . ,	
<b>Total da Contribuição liquidada a pagar no período</b>		02 . . . ,	
<b>8 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO C.C.</b>			
DATA 01 <input type="text"/>	NIF do Representante Legal 02 <input type="text"/>	NIF do Contabilista Certificado 03 <input type="text"/>	

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias. Mod.1523

versão: 1023122AG023

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Modelo 60

### OBSERVAÇÕES GERAIS

1. A presente declaração destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da contribuição, respeitante aos períodos de 2022 e 2023, devendo as presentes instruções ser observadas de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
2. A Declaração modelo 60 (CST - Distribuição Alimentar), deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 5.º, para cumprimento do disposto no artigo 10.º, ambos do Regulamento das Contribuições de Solidariedade Temporárias sobre os Setores da Energia e da Distribuição Alimentar, aprovado pela Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro, doravante designado por Regulamento.
3. A declaração é de preenchimento e submissão obrigatória por parte dos sujeitos passivos da contribuição, ainda que não haja lugar à entrega de qualquer quantitativo a título de contribuição (por exemplo, nos casos em que sejam apurados prejuízos ou que, mesmo existindo lucros, o seu aumento não seja legalmente considerado lucro excedentário – artigo 8.º do Regulamento).
4. A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 10.º do Regulamento.

### INSTRUÇÕES

#### DECLARAÇÃO-MODELO

##### QUADRO 1 – Período da Contribuição

**Campo 01** – Indicar o período a que se reporta a contribuição.

##### QUADRO 2 – Tipo e Enquadramento da Declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo e enquadramento da declaração, exceto no campo 04, no qual deverá ser selecionado “S” ou “N”. Neste quadro, em paralelo com o preenchimento do campo 1 ou 2, pode ser preenchido, se aplicável ao caso concreto, o preenchimento do campo 3 ou 4.

**Campo 01** – Assinalar caso se trate de uma primeira declaração.

De acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento, a declaração deve ser enviada à AT, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 20, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, do 9.º mês seguinte à data do termo do período de tributação a que respeita.

**Campo 02** – Assinalar caso se trate de uma declaração de substituição.

A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração, i.e., não basta o preenchimento dos campos a alterar.

**Campo 03** – Assinalar quando a atividade de comércio a retalho alimentar ou com predominância de produtos alimentares exercida pelo sujeito passivo, no período da contribuição, tenha natureza acessória, ou seja, que esta não representa mais de 25% do volume de negócios total do período – artigo 6.º do Regulamento.

**Campo 04** – Seleccionar “S” (sim) ou “N” (não). Aplicável a micro ou pequena empresa, que cumpra os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, sempre que ao sujeito passivo da contribuição seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, previsto nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC, e o volume de negócios do grupo de sociedades por referência ao período de tributação em causa for superior a 100 000 000 €. Nestes termos, deverá assinalar “S” qualquer entidade que, embora excluída nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento, esteja abrangida pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, previsto nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC, e o volume de negócios do grupo de sociedades por referência ao período de tributação em causa seja superior a € 100 000 000, não lhe sendo assim, por força do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, aplicada a exclusão. A contrário, devem assinalar “N” todas restantes as entidades sujeitas, ainda que isentas, e que não se encontrem excluídas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento.

#### QUADRO 3 – Código da Atividade Económica (CAE)

**Campo 01** – Indicar o CAE correspondente à atividade associada ao âmbito de sujeição da contribuição. No caso de o sujeito passivo ter mais do que uma atividade (CAE) sujeita à contribuição, deverá colocar o CAE de apenas uma das atividades pelas quais está sujeito à contribuição, designadamente aquela que represente o maior peso no volume de negócios obtido no período de tributação.

Nos termos artigo 2.º da Portaria n.º 312-E/2022, de 30 de dezembro, os estabelecimentos que exerçam uma atividade de comércio correspondente aos seguintes CAE:

- 47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- 47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- 47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- 47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- 47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- 47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;
- 47250 Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados;
- 47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados;
- 47292 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados;
- 47293 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n. e..

#### QUADRO 4 – Informação Relevante

Assinalar com uma cruz:

**Campo 01** – Indicar se o início de atividade ocorreu em qualquer dos períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2021.

**Campo 02** – Indicar se ocorreu uma operação de fusão em qualquer dos períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2023.

**Campo 03** – Indicar se ocorreu uma operação de cisão em qualquer dos períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2023.

#### QUADRO 5 – Identificação do sujeito passivo

**Campo 01** – Indicar a designação e o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

#### QUADRO 6 – Apuramento da base tributável

**Campos 01 a 04** – Lucros tributáveis apurados com a apresentação das declarações modelo 22 nos períodos de 2018 a 2021, tendo presente as regras especiais previstas nos números 5 e 6 do artigo 8.º do Regulamento.

**Campo 05** – Campo calculado: correspondente à média dos lucros tributáveis apurados nos quatro períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2021 (média dos campos 1 a 4). Esta média dos lucros tributáveis apurados é determinada nos termos das regras constantes do artigo 8.º do Regulamento.

**Campo 06** – Campo calculado: correspondente a 20% da média calculada no campo 5. O montante apurado será o valor de referência do excedente a considerar para efeitos do cálculo definido do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento.

**Campo 07** – Lucro tributável apurado com a apresentação da declaração modelo 22 do período indicado no campo 1 do quadro 1, tendo presente as regras especiais previstas no número 6 do artigo 8.º do Regulamento.

**Campo 08** – Campo calculado: correspondente à diferença positiva entre o valor constante do campo 7 e o valor constante do campo 5.

**Campo 09** – Campo calculado: corresponde ao lucro excedentário e é determinado pela diferença positiva entre o valor constante do campo 8 e o valor constante do campo 6.

#### QUADRO 7 – Demonstração da liquidação da contribuição

**Campo 01** - Campo calculado: corresponde ao valor da contribuição e é apurado por aplicação da taxa prevista no artigo 9.º do Regulamento à base tributável (lucro tributável) apurada no quadro 6 – campo 09.

**Campo 02** – Corresponde ao valor que foi calculado no campo 1 deste Quadro.

#### QUADRO 8 – Identificação do Representante Legal / Contabilista Certificado.

**Campo 01** – Indicar, com carácter obrigatório, a data da declaração

**Campo 02** – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável).

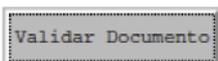
**Campo 03** – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

--/--

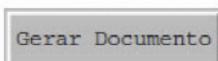
#### INSTRUÇÕES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO, GRAVAÇÃO E SUBMISSÃO DO MODELO DA DECLARAÇÃO A DESCARREGAR DO PORTAL DAS FINANÇAS.

1. O modelo destinado ao preenchimento e submissão da presente declaração deverá ser descarregado do Portal das Finanças, da página correspondente ao modelo 60.
2. No seu preenchimento devem ser observadas as respetivas instruções.
3. O modelo interativo contém validações respeitantes ao preenchimento dos campos marcados a sombreado.

4. São de preenchimento obrigatório os seguintes campos:
  - a) Quadro 1 – campo 01 – período da contribuição;
  - b) Quadro 2 – campo 01 ou 02 – tipo de declaração (primeira/substituição) e o campo 04 [N.º 2 do artigo 7.º (S/N)];
  - c) Quadro 3 – campo 01 – CAE (lista pendente);
  - d) Quadro 5 – nome/designação social;
  - e) Quadro 5 – campo 01 – NIF;
  - f) Quadro 8 – campo 01 – data de preenchimento;
  - g) Quadro 8 – campo 02 – NIF do representante legal.
5. Após o preenchimento do campo 07 do quadro 6, os cálculos da base tributável e do valor da contribuição serão calculados e preenchidos automaticamente.
6. O botão “validar documento” deverá ser pressionado e caso existam campos de preenchimento obrigatório, cujo preenchimento se apresenta incorreto ou em falta, devem os mesmos ser corretamente preenchidos, de forma a permitir a produção do documento a submeter.



7. Após a validação, será disponibilizado um novo botão, este destinado ao arquivamento do documento em formato “pdf”, para posterior submissão.



8. O documento gerado no passo anterior e gravado para submissão, não deverá ser sujeito a qualquer tratamento informático, sob pena do mesmo se tornar inválido para tratamento na AT e a obrigação declarativa não se revelar cumprida.
9. A designação a aplicar ao ficheiro resultante do modelo gerado após o procedimento do n.º 8, deverá ser estruturada de forma a que dessa designação, constem os seguintes elementos:
  - a) N.º do modelo – “M60”;
  - b) NIF;
  - e
  - c) Período;

⇒ A que corresponderá a seguinte designação: “M60\_999999999\_2022.pdf” em que, o conjunto “999999999” corresponde ao NIF da entidade.

10. A declaração modelo 60 obtida após os procedimentos anteriormente descritos deverá ser submetida através do serviço e-Balcão no seguinte endereço, sendo necessário, proceder à validação do acesso no Portal das Finanças, com o respetivo NIF e senha da entidade:

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/formularioContacto/novoPedidoForm>

Selecionando:

Imposto ou Área: “Outras Obrigações”;

Tipo de Questão: “Declarações”;

Questão: “Mod 60 – CST/DA”;

Assunto: “Pedido de emissão de documento de pagamento”.

11. Relativamente ao preenchimento do quadro 2, na primeira declaração a submeter, deve ser assinalado o campo 01 (declaração primeira) e nas posteriores submissões de declaração para o mesmo período, deverá ser sempre assinalado o campo 02 (substituição). Não serão aceites declarações com o campo 01 assinalado, após ter sido anteriormente submetida uma primeira declaração, assim como, também não serão aceites declarações com o campo 02 assinalado, sem que anteriormente, tenha sido submetida uma declaração “primeira” (campo 01 assinalado).